

DECRETO MUNICIPAL N°015/2022

Suspende temporariamente, até o dia 12 de junho de 2022, as aulas da educação infantil no Município de Barra de Guabiraba-PE, para fins de adoção de medidas preventivas do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o Ofício da diretoria da Creche Municipal Tia Waldja, datada de 27 de maio de 2022, dando notícias que, em face ao aumento crescente de casos de doenças respiratórias em crianças, algumas mães e pais, tem deixado de levar seus filhos para a Creche, e que dentre os alunos que continuam indo, parte tem apresentado quadro febril, importando em situação de potencial contaminação de outros alunos, o que mesmo diante de medidas preventivas, tais como conscientização dos pais, retorno imediato à residência de alunos com sintomas, uso de álcool em gel entre alunos e servidores e de máscaras por estes últimos, preocupa diante da grande quantidade de alunos com sintomas gripais e o aumento do número de crianças internadas com quadro respiratório grave não apenas no município, mas em todo Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o aumento desacerbado de casos de crianças com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag) no Município de Barra de Guabiraba-PE encaminhadas ao Hospital Regional do Agreste e demais hospitais estaduais, com falta de leitos para atendimentos pediátricos.

CONSIDERANDO as informações quanto à elevada fila de aguardo e tempo de vagas de UTI pediátrica no Hospitais do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO dados oficiais da Secretaria Estadual de Saúde de que "crianças pequenas, de até 2 anos de idade, o vírus sincicial respiratório (VSR), um dos principais agentes de uma infecção aguda nas vias respiratórias, correspondente a mais de 40% dos quadros de internamento e que nas crianças maiores o rinovírus humano (HRV) corresponde a 20% dos casos na faixa etária entre 3 a 5 anos, do que decorre a conclusão quanto à necessidade de prevenção intensificada em relação a crianças com idade até 5 anos, que compõem a parcela significativa do ensino infantil;



CONSIDERANDO os princípios da cautela e da prevenção, assim como da proteção integral da criança e da adolescente, como fundamenta no art.227 da Constituição Federal c/c arts.1° e 3° do Estatuto da Criança e do Adolescente, que conjuntamente impõem ao poder público a adoção todas as medidas necessárias e efetivas à prevenção do aumento do contágio por vírus ocasionadores da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), assim como assegura a saúde e a vida de alunos;

CONSIDERANDO em embora a Secretaria Estadual de Saúde tenha intensificado ações emergenciais e estruturais para atendimento a casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), tais como o aumento de número de leitos de UTI pediátrica a situação atual ainda é de elevada fila de espera e de necessidade de ampliação de medidas que resultem em prevenção e contenção efetiva do surto que vem ocasionando a preocupante multiplicidade de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag);

CONSIDERANDO a indicação de especialistas no sentido que as crianças evitem lugares fechados e com aglomeração durante o período sazonal para evitar o contágio pelas doenças;

CONSIDERANDO que outros municípios do Estado de Pernambuco têm adotado posturas de suspensão temporária de aulas no ensino infantil como medida preventiva de aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade,

DECRETA:

- Art. 1º Fica determinado a suspensão temporária de aulas presenciais da educação infantil no Município de Barra de Guabiraba-PE, até 12 de junho de 2022, para adoções de medidas preventivas do aumento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag).
- § 1º Durante o período de suspensão a que se refere o caput serão realizadas aulas na modalidade remota, ficando os respectivos professores da educação infantil incumbidos de, conjuntamente à equipe pedagógica e Direção Escolar, preparar material pedagógico de suporte para realização das atividades de ensino remoto, direcionados aos alunos, com respectivas instruções aos seus familiares.
- § 2º As atividades de aula remota, no período de suspensão de que trata o *caput*, serão organizadas e executadas pela equipe pedagógica escolar em observância as diretrizes e procedimentos observados nos anos anteriores durante período de realização de aulas remotas por força da pandemia do COVID-19.
- § 3° No dia 10 de junho de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde, através do seu departamento de Vigilância Epidemiológica do Município enviará ao chefe do Poder Executivo Municipal parecer



opinativo da Coordenação de Atenção Básica, à respeito de eventual possibilidade de prorrogação do prazo fixado no caput desde artigo.

Art.2 A Secretaria Municipal de Educação adotará planejamento de medidas para que, após o decurso do prazo fixado no art.1°, caput, sejam as aulas suspensas compensadas para fins de atendimento ao número de horas-aulas necessários à conclusão do ano letivo dos alunos da educação infantil.

Art.3 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 27 de maio do ano de 2022.

